

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

A **Entidade Reguladora da Saúde (ERS)**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 507 021 266, com sede na Rua S. João de Brito, 621 – L 32, código-postal 4100-455 Porto, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Doutor António José da Silva Pimenta Marinho, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E,

GONKSYS, S.A., sociedade comercial anónima, titular do n.º de identificação de pessoa coletiva n.º 510874169, com sede social na Rua António Nicolau D'Almeida, nº 45 - 1.8 - Edifício Porto Office, código-postal 4100 320 Porto, neste ato devidamente representada por Gonçalo Manuel Guedes Figueiredo Veiga, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], residente na [REDACTED], na qualidade de representante legal, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Celebram e reduzem a escrito o presente Contrato de Fornecimento de Bens, autorizado por deliberação de 19 de dezembro de 2024, que igualmente autorizou a respetiva minuta para o fornecimento dos bens, cujo objeto se encontra descrito na cláusula 1.ª, na sequência do procedimento designado por “Concurso Público n.º 03/2024CCP”, autorizado por deliberação de 29 de outubro de 2024, a realização da despesa foi autorizada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 33.º da LQER, Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atualizada, sendo os pagamentos satisfeitos orçamentalmente pela rubrica económica n.º 01070107B0.C0, (Compromisso n.º 31/2025), que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 — O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de bens informáticos, no âmbito do concurso público n.º 03/2024CCP.
- 2 — As especificações técnicas dos bens e serviços a adquirir constam do Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Bens e serviços objeto do procedimento

1 — O objeto do presente contrato consiste na renovação da infraestrutura data center da Primeira Outorgante, para manter os elevados níveis de redundância e disponibilidade essenciais ao funcionamento da organização assim como na evolução e atualização da sua infraestrutura de rede de dados, constando detalhadamente do Anexo I ao Caderno de Encargos as especificações técnicas das soluções a implementar, que incluem o seguinte:

- a. Fornecimento de todos os equipamentos informáticos e acessórios necessários à implementação da solução pretendida;
- b. Instalação e configuração da solução, com colocação da mesma em ambiente de produção, devendo ser efetuados testes de aceitação no final da sua implementação e integração, e ser disponibilizadas todas as configurações e/ou atualizações necessárias ao seu bom funcionamento;
- c. Licenciamento;
- d. Fornecimento de documentação relativa à solução implementada;
- e. Formação;
- f. Serviços de suporte e manutenção.

2 — Se, nas peças do presente procedimento, houver referência a determinada marca comercial, modelo, patente, tipo, origem ou modo de produção determinado, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 49.º, n.ºs 8 e 9, deve considerar-se que está acompanhada da menção “ou equivalente”.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

1 — O contrato mantém-se em vigor desde a data da aposição da sua última assinatura digital até à conclusão da prestação de serviços e fornecimento dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 — O fornecimento da solução deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias contínuos após a emissão da respetiva Nota de Encomenda.

3 — O contrato terá a duração global de trinta e seis meses, durante os quais deverão ser fornecidos todos os serviços enumerados no caderno de encargos bem como o licenciamento definido.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da outorga do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecer todos os bens e executar todos os serviços enumerados no contrato, Caderno de Encargos e respetivo Anexo I, nos termos e nas condições de prazo e preços contratados;
- b. Entregar toda a documentação prevista no Anexo I ao Caderno de Encargos;
- c. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Primeira Outorgante;
- d. Prestar as informações que forem solicitadas pela Primeira Outorgante;
- e. Prestar os serviços em conformidade com as orientações da Primeira Outorgante;
- f. Executar os serviços de acordo com os objetivos da Primeira Outorgante e na perspetiva da prossecução do interesse público;
- g. Não intervir em qualquer assunto ou processo relativamente aos quais possa existir conflito de interesses, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

2 — São da responsabilidade da Segunda Outorgante todas as despesas decorrentes da afetação dos recursos humanos à prestação de serviços.

3 — A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 — É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas aos profissionais afetos ao fornecimento dos bens e prestação de serviços.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se a:

- a. Proceder ao pagamento dos serviços nos termos das Cláusulas 14.ª e 15.ª do contrato;
- b. Prestar à Segunda Outorgante toda a colaboração que razoavelmente lhe seja solicitada para a correta e integral execução do contrato;
- c. Conceder acesso à rede informática interna através de suporte remoto, sempre que houver necessidade de analisar em ambiente local.

Cláusula 7.ª

Entregáveis

1 — A Segunda Outorgante deve entregar a solução à Primeira Outorgante, dotada de todas as funcionalidades, requisitos e especificações técnicas estabelecidos no Anexo I ao Caderno de Encargos e implementada por equipa especializada da Segunda Outorgante, bem como entregar a documentação exigida no âmbito do contrato a celebrar.

2 — A Primeira Outorgante procede à análise dos entregáveis, com vista a verificar se os bens fornecidos e serviços realizados reúnem as características, especificações e requisitos definidos.

3 — Na análise a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4 — No caso de a análise da Primeira Outorgante a que se refere o número 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais e estabelecidas contratualmente, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a Primeira Outorgante deve desse facto informar, por escrito, a Segunda Outorgante.

5 — No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6 — Após a realização das alterações e complementos necessários pela Segunda Outorgante, no prazo respetivo, a Primeira Outorgante procede a nova análise, nos termos do número 1.

7 — Caso a análise da Primeira Outorgante a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pela Segunda Outorgante com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Primeira Outorgante.

8 — A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a

Equipa

1 — A Equipa da Segunda Outorgante é integrada pelos técnicos identificados na sua proposta que, individualmente, cumprem o seguinte requisito mínimo:

- a. Possuir certificações do fabricante numa das tecnologias apresentadas (Infraestrutura de Datacenter ou Infraestrutura Networking de Datacenter).

2 — A substituição dos técnicos propostos pela Segunda Outorgante só pode ocorrer com o expreso consentimento da Primeira Outorgante, após verificação que essa situação proporciona um nível de qualidade equivalente.

Cláusula 9.^a

Local da prestação de serviços

1 — Os bens objeto do contrato devem ser instalados, implementados e integrados nos sistemas da Primeira Outorgante, sitos nas suas instalações.

2 — Os serviços são executados quer nas instalações da Primeira Outorgante quer na sede da Segunda Outorgante, em interação com os serviços da Primeira, por acesso remoto.

3 — Em regra, os trabalhos poderão ser realizados em dias úteis entre as 09:00 horas e as 17:30 horas, no entanto os trabalhos que impliquem paragens de sistemas ou que possam, eventualmente, provocar anomalias indesejadas devem ser efetuados em horário pós-laboral (20:30 horas às 7:00 horas) ou ao sábado.

Cláusula 10.^a

Dever de Sigilo

1 — A Segunda Outorgante durante e após a execução do contrato deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º, n.º 3 do CCP.

2 — A obrigação prevista no número anterior abrange os agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem direta ou indiretamente envolvidos na prestação dos serviços ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

3 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 — A Segunda Outorgante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de caráter funcional ou processual dos serviços da Primeira Outorgante a que tenha acesso na execução do contrato.

6 — A Segunda Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registro, eletrônico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados.

7— De igual forma, a Segunda Outorgante garante que terceiros que eventualmente se envolvam na execução do contrato respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.

Cláusula 11.^a

Atrasos e penalidades

1 — No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e desde que por razões imputáveis à Segunda Outorgante, corresponde a aplicação de uma penalidade, calculada da seguinte forma:

- a. Se a Segunda Outorgante não cumprir o prazo estipulado para o fornecimento da solução, previsto na cláusula 4.^a, número 2 do presente contrato, ser-lhe-á aplicada, até à completa prestação do serviço, ou até à resolução do contrato, a multa contratual diária de 0,5% do preço contratual, não podendo exceder o valor acumulado correspondente a 20% do preço contratual inicial;

2 — As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento correspondente.

3 — As multas previstas para a falta de cumprimento dos prazos poderão ser anuladas, a requerimento da Segunda Outorgante se a Primeira Outorgante entender que deve atender aos fundamentos invocados por esta e desde que dos atrasos que originaram as penalidades não tenham decorrido efeitos adversos para o normal desenvolvimento dos objetivos do contrato e dos efeitos consequentes.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade e casos fortuitos ou de força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 — A Segunda Outorgante é responsável pelos danos que possa causar à Primeira Outorgante por motivo de incumprimento culposos das suas obrigações.

Cláusula 13.^a

Representação da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Coordenador do Gabinete de Sistemas de Informação (GSI) da Primeira Outorgante, ficando reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante a quantia global de 532.159,63 EUR (quinhentos e trinta e dois mil cento e cinquenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), acrescida de IVA calculado à taxa legalmente em vigor.

2 — Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários ao fornecimento dos bens e aquisição dos serviços bem como os encargos próprios da organização da Segunda Outorgante, tais como as despesas de alojamento, alimentação, remunerações, eventuais indemnizações e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devida(s) pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas da seguinte forma:

- a. Pagamento de 85% (oitenta e cinco por cento) do preço contratual com a entrega dos equipamentos e início da formação, que corresponde a 452.335,69 EUR;
- b. Pagamento de 15% (quinze por cento) após a certificação da instalação e configuração previstas no caderno de encargos, que corresponde a 79.823,94 EUR.

3 — Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 — Quanto aos bens a fornecer e serviços a prestar, estes apenas poderão ser pagos após a emissão da declaração de conformidade relativamente a todos os itens constantes do caderno de encargos, a efetuar pelo gestor do contrato em nome da Primeira Outorgante, conforme estabelecido no artigo 290.º-A do CCP.

6 — Não são admissíveis adiantamentos de preço, nos termos do disposto no artigo 292.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a. Não fornecimento da solução nos termos previstos no contrato e caderno de encargos e respetivo Anexo I, no prazo estabelecido;
- b. Aplicação de penalidades superiores aos limites previstos na Cláusula 11.^a do presente contrato;
- c. Atraso superior a 10 (dez) dias na conclusão da recolha e transporte da documentação;
- d. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;
- e. A cessão da posição contratual ou a subcontratação nos termos da Cláusula 19.^a do contrato sem a prévia autorização da Primeira Outorgante;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante, que produz efeitos 10 (dez) dias após a sua receção.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1 — A Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por um período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — No caso previsto no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução motivada por qualquer outro fundamento que não seja o que consta do número 1 da presente cláusula, apenas poderá ser efetivada pela Segunda Outorgante por via judicial nos termos do artigo 332.º, n.º 3 do CCP.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da Primeira Outorgante, nos termos do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Tratamento de dados

1 — A Segunda Outorgante assume as obrigações resultantes do regime jurídico relativo à proteção de dados pessoais, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação de serviços, nomeadamente, informação clínica de que a Primeira Outorgante seja detentora e que será alvo de estudo para os serviços a prestar, dados pessoais associados a prestadores de cuidados de saúde, utentes, trabalhadores, prestadores de bens e serviços, designadamente, nos termos legais:

- Recurso a medidas técnicas e organizativas adequadas que garantam o cumprimento das disposições jurídicas em matéria de proteção de dados pessoais a que tenha acesso, assegurando a defesa dos direitos dos titulares dos dados;
- Tratamento dos dados pessoais apenas mediante instruções documentadas por escrito pela Primeira Outorgante;
- Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de sigilo e confidencialidade;
- Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do tratamento de dados;
- Não contratar outro subcontratante sem a necessária prévia autorização, por escrito, da Primeira Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais;
- Atender à natureza do tratamento e, na medida do possível, prestar assistência à Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a permitir que este cumpra a sua obrigação de resposta aos eventuais pedidos dos titulares dos dados, no exercício dos respetivos direitos;
- Prestar assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de acautelar a segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor da Segunda Outorgante;
- Consoante a escolha da Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, e sempre que solicitado por esta, apagando as cópias

existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito nacional e/ou da União;

- Disponibilizar à Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, bem como facilitar e contribuir para auditorias e/ou inspeções, conduzidas diretamente pela Primeira Outorgante enquanto responsável pelo tratamento de dados ou por um auditor por esta mandatado.

2 — A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

3 — A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para os seguintes endereços de eletrónicos:

a. Para a Primeira Outorgante: geral@ers.pt;

b. Para a Segunda Outorgante: endereço eletrónico indicado na sua proposta;

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 — As comunicações que não possam ser efetuadas para os endereços eletrónicos constantes do número 1 da presente cláusula, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

1 — Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2 — Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua mais recente redação, e demais legislação aplicável.

Cláusula 24.^a

Produção de efeitos

O contrato considera-se celebrado na data de aposição da sua última assinatura digital.

Elaborado no Porto, em 29 de janeiro de 2025, num único exemplar que vai ser assinado digitalmente por ambas as partes outorgantes.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA PIMENTA MARINHO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.02.03 08:47:38 +0000
Certificado por: Diário da República
Atributos certificados: Presidente do Conselho de Administração da
Entidade Reguladora da Saúde - Entidade Reguladora da Saúde

A SEGUNDA OUTORGANTE

